



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária, Virtual N° 1.568
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00060/2021

Referência : Processo nº e-2019.1.02020

Interessado : Gabriel Taranto Pereira Magrina Ferreres

EMENTA Interrupção de Registro. Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2019.1.02020, que trata do requerimento de interrupção de registro por prazo indeterminado do Engenheiro Eletricista Gabriel Taranto Pereira Magrina Ferreres, com atribuições legais elencadas nos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/73, fundamentado nos arts. 30 e 31 da Resolução Confea nº 1007/2003 e na Portaria AD/PRES/RJ nº 0038/2019; considerando a Decisão CEEE/RJ nº 369/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu informar à CORM de que as atividades que o profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Taranto Pereira Magrina Ferreres desempenha junto ao seu empregador, são restritas aos profissionais habilitados, ou seja, a profissional exerce atividades do Sistema CONFEA/CREA, portanto, não pode ser interrompido o seu registro profissional; considerando que o interessado irrequieto com a decisão da CEEE, impetrou recurso ao Plenário do Crea-RJ em 3 de agosto de 2020, por meio do qual reiterou as alegações apresentadas em sua defesa; considerando Folha de Despacho no 00245/2020-CEEE, datada de 4 de março de 2020, que informa (em função da documentação apresentada pelo requerente) que as atividades que o profissional desempenha junto ao seu empregador, são restritas aos profissionais habilitados, ou seja, o profissional exerce atividades do Sistema CONFEA/CREA, portanto, não pode ser interrompido o seu registro profissional; considerando que na Declaração apresentada pelo local onde o requerente trabalha (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) são relacionadas as atividades desenvolvidas por ele, na função ANALISTA I; considerando não ter sido apresentada qualquer outra documentação por parte do requerente, em seu recurso ao Plenário, que possa contrapor o conteúdo da Decisão CEEE/RJ nº 369/2020, datada de 27 de maio de 2020; considerando ter sido encaminhado para o e-mail gabrieltaranto91@gmail.com o Ofício nº 04959/2020-CREA-RJ, que registrava a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE); considerando entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), no sentido de: Informar à CORM de que as atividades que o profissional Engenheiro Eletricista Gabriel Taranto Pereira Magrina Ferreres desempenha junto ao seu empregador, são restritas aos profissionais habilitados, ou seja, o profissional exerce atividades do Sistema CONFEA/CREA, portanto, não pode ser interrompido o seu registro profissional, conforme Decisão CEEE/RJ nº 369/ 2020, datada de 27 de maio de 2020 (protocolo nº 201970075939; considerando que o recurso interposto foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pela não interrupção do registro, **DECIDIU** com 62 (sessenta e dois) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 12 (doze) abstenções, conhecer o recurso interposto e no mérito negar provimento, aprovando o relatório e voto do conselheiro relator de plenário pela não Interrupção do Registro do profissional Gabriel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Taranto Pereira Magrina Ferreres (registro nº 2019102020) em função dos mesmos motivos apresentados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), em sua Decisão CEEE/RJ nº 369/ 2020, datada de 27 de maio de 2020. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ALBERTO CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MACHADO MARTINS JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ SCHIPPER, JULIO ARTUR VILAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, JORGE LUIS FERREIRA DA ROCHA e PAULO CESAR SMITH METRI. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, DIEGO MEIRELES LOPES, ELIEZER ALVES DOS REIS, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, PAULO TADEU COSTA e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2021.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ